



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 101/2021

Placas - PA, em 23 de junho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,
MARCIONE ROCHA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICIPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Sr^a LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei nº 296/2021, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS	
PROTOCOLO:	<u>326/2021</u>
Data:	<u>25/06/21</u> Às: <u>13:40</u>
_____ Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Projeto de lei nº 296/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE
PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA aprovou e EU sancionei a seguinte,

LEI:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Placas Estado do Pará.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – será, órgão consultivo da Secretaria Municipal de Atividades Produtivas do município de Placas, e reger-se-á por esta Lei que será criada futuramente e pelas normas aplicáveis a legislação nacional.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- Opinar sobre a política agrícola e de abastecimento alimentar no Município;
- II- Assessorar a Secretaria Municipal de Atividades Produtivas na definição das diretrizes e prioridades das ações políticas a serem implementadas, com vistas ao desenvolvimento dos setores agropecuário e de abastecimento alimentar;
- III- Avaliar o desempenho dos setores Agropecuário e de Abastecimento alimentar do Município, recomendando medidas necessárias ao seu bom desempenho;
- IV- Criar, Aprovar e alterar o Lei do respectivo conselho.

Art. 4º. O Conselho terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Agricultura e um suplente;
- II - Um representante e um suplente da Câmara Municipal;
- III - Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Um representante e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - Um representante e um suplente da EMATER;
- VI - Um representante e um suplente da ADEPARA;
- VII - Um representante e um suplente do Ideflor – Bio
- VIII - Um representante e um suplente do Banco da Amazônia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

IX - Um representante e um suplente de Associação de Produtores de cada pólo do município;

X - Um representante de cada cooperativa de produção, comercialização ou fomento rural sediada no Município;

XI- Um representante da Associação dos Feirantes;

XII - Um representante do Mercado Municipal;

XIII- Um representante da Sociedade Civil e Consumidores de Placas;

§ 1.º Excetuando-se o Secretário Municipal de Agricultura, que é membro nato do Conselho, todos os demais representantes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário do Conselho serão escolhidos pelo próprio Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

§1º Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

§2º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

§3º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada pelo presidente;

§4 As indicações serão encaminhadas ao presidente do CMDRS, onde o mesmo submeterá ao plenário e posteriormente será encaminhada a publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo-Secretário.

Parágrafo Único - A critério do Plenário do CMDRS, poderão ser criados outros cargos para o Conselho Municipal.

Art. 7º. A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência, Secretário e Segundo-Secretário.

Parágrafo único: Em caso de vacância de cargo, será efetuada a sua substituição, de imediato.

Art. 8º. Compete ao Presidente do CMDRS:

I- Dar posse aos membros do Conselho;

II- Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

- III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V- Homologar as decisões do Conselho, e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade.
- VI- Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII- Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII- Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X- Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI- Zelar pelo cumprimento das disposições desta lei, tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII- Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 9º. Ao Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Art. 10º. Ao Secretário compete:

- I- Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística, e secretariar os trabalhos;
- II- Cientificar os Conselheiros das reuniões;
- III- Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV- Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- V- Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VI- Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VII- Analisar, monitorar e avaliar a execução do CMDRS, e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- VIII- Expedir e receber correspondências;
- IX- Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- X- Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XI- Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes dessa Lei;
- XIII- Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Presidente.

Art. 11º. A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Presidente do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Art. 12º. Aos Conselheiros compete:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II- Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III- Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV- Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V- Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI- Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII- Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- VIII- Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX- Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X- Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI- Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII- Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII- Propor ao Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Lei, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV- Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV- Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, Secretario e Segundo-Secretario do Conselho;
- XVII- Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XVIII- Propor alteração no regimento interno do CMDRS;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir esse Lei;
- XX- Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

Art. 13º. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, na segunda e na quinta-feira; e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com pauta estabelecida.

§ 3º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias, de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 14º. As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em livro de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros em 1ª chamada (horário marcado), salvo em 2º chamada (após 15 minutos de tolerância) inicia-se a qualquer numero de presentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 16º. Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário.

Art. 17º. O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18º. A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I- Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II- Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

Art. 19º. As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Art. 20º. Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 21º. O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupo de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para as atividades agrossilvipastoril, abastecimento e o desenvolvimento rural sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22º. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião Ordinária do CMDRS, ou para reunião Extraordinária convocada da forma estabelecida neste Lei.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

Art. 24º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2021.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas